outros técnicos da Sistema Estadual de Cultura e 2 (dois) membros da Sociedade Civil.
9.2.1. Cada membro da comissão terá um suplente.
9.2.2 A participação na Comissão de Avaliação e Seleção é de caráter voluntário.
9.2.3. As reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção para atribuição de pontuação às propostas habilitadas ocorrerão na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa João Paulo II, Serra Verde, Belo Horizonte/MG).
9.2.4. As reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção para atribuição de pontuação às propostas habilitadas serão convocadas pelo responsável pela Diretoria de Programas e Articulação Institucional.
9.2.5. As reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção para atribuição de pontuação às propostas habilitadas poderão ser iniciadas e realizadas com o quórum mínimo de 50% mais um integrante do total de integrantes da Comissão.
9.2.6. Os membros de origem da Sociedade Civil que compõem esta comissão serão escolhidos através de edital próprio para este fim.
9.3. É vedada a participação de membros na Comissão de Avaliação e Seleção que:
9.3.1. Tenham interesse direto na matéria.
9.3.2. Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura, ou participado do grupo candidato ou da instituição promotora do evento nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
9.3.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.
9.4. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará a proposta enviada de acordo com os critérios de pontuação descritos no item 10.3.3.
9.5 Compete ao Secretário de Estado de Cultura nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Intercâmbio e Circulação 2018 do Programa Música Minas.
9.6 A publicidade da nomeação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Intercâmbio e Circulação 2018 do Programa Música Minas se dará por meio de Resolução publicada no Diário Oficial do Estado juntamente com o resultado após análise das propostas inscritas no último período de seleção do presente edital.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. As propostas serão analisadas considerando:
a) Habilitação – Análise de documentos, de caráter eliminatório.
b) Avaliação – Análise técnica e de mérito que apreciará o conteúdo das propostas habilitadas, sendo os critérios estabelecidos de acordo com cada Eixo de Candidatura
10.2. HABILITAÇÃO
10.2.1. Será verificado pela equipe técnica da Diretoria de Programas e Articulação Institucional se o proponente encaminhou todos os documentos exigidos no item 7.1 deste edital, se a pré-inscrição on-line é válida, e se o formulário padrão está preenchido de forma completa.
10.2.2. A proposta que apresentar falhas ou vício de qualquer natureza identificados na fase de habilitação ensejará na desclassificação imediata da mesma. Com isso, o projeto não passará pela fase descrita no item 10.3 deste edital.
10.3. AVALIAÇÃO
10.3.1. Será verificado o mérito, a qualidade e a relevância, de acordo com cada Eixo de Candidatura
10.3.2. Cada projeto será analisado por no mínimo 03 (três) membros da Comissão de Avaliação e Seleção.
10.3.3. As candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios de pontuação:
a) Histórico e/ou relevância da instituição cultural, atividade proposta e/ou evento de destino: 0 a 8 pontos
b) Comprovação da trajetória e efetiva participação do candidato na área musical, de acordo com o item 4.2 do presente edital: 0 a 5 pontos
c) Relevância da proposta/projeto para a área cultural (potencial de intercâmbio, desdobramento e difusão da música autoral e independente de Minas Gerais): 0 a 8 pontos
d) Propostas oriundas do interior do Estado: 3 pontos
e) Propostas com destino nacional: 2 pontos
f) Grupo ou artista que não tenha sido contemplado pelo Edital de Intercâmbio e/ou Circulação do Programa Música Minas nos últimos 02 (dois) anos: 2 pontos
g) Plano de divulgação e distribuição apresentado: 0 a 4 pontos
h) Relevância da contrapartida sociocultural/democratização do acesso à cultura: 0 a 8 pontos
i) Propostas que contemplem a temática e/ou ações com afrodescendentes, índios, deficientes físicos, empoderamento da mulher ou LGBT: 3 pontos
10.3.3.1. A pontuação atribuída aos critérios que não tenham caráter objetivo pode ser feita utilizando a unidade e a primeira casa decimal.
10.3.4. Em caso de empate, serão privilegiados os seguintes casos, obedecendo à ordem abaixo descrita:
a) Proposta que tiver sido pontuada na alínea "d" do item 10.3.3.
b) Obtiver maior nota na alínea "i" do item 10.3.3
c) Obtiver maior nota na alínea "c" do item 10.3.3
d) Obtiver maior nota na alínea "a" do item10.3.3
e) Obtiver maior nota na alínea "b" do item 10.3.3
f) Proposta que tiver sido pontuada na alínea "j" do item 10.3.3
10.4. Caso a proposta não atinja 60% (sessenta por cento) da pontuação distribuída, não será aprovada.
10.5. Há possibilidade de haver suplência em substituição ao projeto aprovado e classificado, no caso de desistência do mesmo ou constatação de alguma irregularidade pela SEC.
10.5.1. Serão considerados suplentes, os projetos que alcançarem a pontuação mínima para aprovação, mas não forem contemplados por esgotamento dos recursos.
10.5.2. Caso haja convocação de suplente, esta deve acontecer por ordem de classificação, em até 10 dias corridos, contados a partir da divulgação do resultado de cada seleção
10.5.2.1. Havendo desistências após ultrapassado o período descrito no item 10.5.2, o saldo remanescente de recursos será destinado para a seleção seguinte.
10.5.2.2. Caso a situação ilustrada no item 10.5.2.1 ocorra na última seleção, caberá à SEC decidir sobre a dilação do prazo fixado no item 10.5.2.

11. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O resultado final de cada período de seleção, com a relação das propostas desclassificadas, aprovadas e não aprovadas, bem como as suplentes será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (http://www.iof.mg.gov.br/) e ficará disponível no sítio eletrônico da SEC (http://www.cultura.mg.gov.br/).
11.2. Os candidatos selecionados receberão um comunicado por meio de correio eletrônico, no endereço de e-mail descrito no formulário apresentado à SEC, com procedimentos para assinatura do Termo de Compromisso, pelo beneficiário, e confirmação dos dados pessoais e bancários para efetivação da concessão do apoio.
11.2.1. É de responsabilidade do proponente a correta informação do seu endereço de e-mail, bem como a verificação da aprovação da sua proposta.
11.3. O candidato que não concordar com o resultado (habilitação e seleção) poderá recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, em conformidade com o artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93.
11.4. Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio (anexo V do edital) e protocolados pessoalmente na sede da Secretaria de Estado da Cultura – Superintendência de Interiorização e Ação Cultural – Diretoria de Promoção e Articulação Institucional - Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo, 4001, Prédio Gerais – 5º andar – Serra Verde, CEP 31630-901 – Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, entre 9 horas e 17 horas; ou enviados pelos Correios, desde que a data de postagem for comprovadamente realizada dentro do prazo legal estabelecido, respeitando o horário de funcionamento das agências dos Correios.
11.5. A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida, e publicará no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o julgamento do recurso.
11.5.1. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
11.6. A decisão de recurso, em face da não aprovação da proposta, conforme descrito no item 10.4 deste edital, será fundamentada em parecer da Comissão de Avaliação e Seleção, considerando sua competência prevista no item 9 deste edital.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. É imprescindível que o candidato apresente a proposta da atividade sociocultural que realizará como contrapartida da ação cultural apoiada, indicando:
a) Detalhamento da atividade cultural (o quê, como e para quê).
b) O local e a data da realização da atividade cultural.
c) De que modo comprovará a realização.
12.2. A atividade de contrapartida deverá estar relacionada às atividades culturais apresentadas no requerimento não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto e deverá ser realizada sem ônus para a SEC.
12.3. A contrapartida poderá ocorrer por meio de oficina, workshop, palestra, seminário, apresentação artística e/ou curso presencial.
12.4. A proposta de contrapartida sociocultural deverá levar em consideração critérios de regionalização, democratização do acesso à cultura, formação de público e capacitação de pessoas.
12.5. Todas as atividades de contrapartida devem ser ofertadas ao público gratuitamente e devem ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais.
12.6. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação da proposta de competência da Comissão de Avaliação e Seleção.
12.6.1. O proponente não poderá utilizar parte do apoio para arcar com custos da execução da contrapartida.
12.6.2. A atividade de contrapartida poderá ser vistoriada "in loco" por representante da Secretaria de Estado de Cultura.
12.7. A Secretaria de Estado de Cultura poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada, devendo esta possibilidade resultar da articulação direta entre o contemplado e a equipe responsável pela operação do edital.
12.8. O contemplado deverá informar à equipe de operação do Programa sobre a realização da contrapartida com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da sua realização, por meio de correspondência eletrônica que deverá ser enviada ao e-mail musicaminasintercambio@cultura.mg.gov.br. O envio da correspondência eletrônica é de responsabilidade do proponente

13. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AOS CONTEMPLADOS

13.1. Após a publicação do resultado, e a partir da assinatura do Termo de Compromisso, a SEC providenciará a efetivação do pagamento em conta bancária indicada pelo beneficiário nos moldes descritos neste edital conforme disponibilidade orçamentária e financeira.
13.2. Não receberão os recursos os candidatos classificados que se apresentarem com inadimplência junto ao Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAFI e Bancos de Dados Lei de Incentivo à Cultura e do Fundo Estadual de Cultura, além dos que forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Estadual.
13.3. Não receberão os recursos os candidatos classificados que se apresentarem inadimplentes junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, Seguridade Social e INSS.
13.4. A proposta será desclassificada, em qualquer momento, caso o proponente ou qualquer membro da proposta coletiva conste como inadimplente na SEC por não ter prestado contas em projetos anteriormente incentivados, dentro do prazo legal e/ou que tenham tido as prestações de contas indeferidas e não regularizadas nos programas de incentivo da SEC, na data de inscrição da proposta.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O beneficiado é obrigado a comprovar o comparecimento e a execução, com êxito, do projeto e da contrapartida, em até 90 (noventa) dias após o seu retorno, por meio do preenchimento do Anexo III do presente edital, impresso, datado e assinado, em 01 (uma) via e enviado juntamente com a documentação conforme previsto nos itens 14.3 e 14.4 deste edital para:

Secretaria de Estado de Cultura
Superintendência de Interiorização e Ação Cultural
Programa Música Minas – Edital de Intercâmbio e Circulação 2018
Cidade Administrativa
Rod. Papa João Paulo II, 4001 – Ed. Gerais, 5º andar
Bairro: Serra Verde - CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/MG

14.2. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser entregues com as páginas numeradas e rubricadas e com os documentos originais de comprovação das despesas apresentados em ordem cronológica.
14.2.1. Documentos originais de comprovação de despesas não deverão ser apresentados de forma solta ou agrupados em envelopes. Tais documentos devem estar afixados em folhas de papel para compor a prestação de contas.
14.3. Na prestação de contas relativa à execução do projeto deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:
a) Comprovantes de embarque originais (ida e volta), ou documentos equivalentes, que comprovem o embarque, desde que emitidos pela companhia aérea, rodoviária ou marítima, quando for o caso.
b) Documento emitido pela organização do evento que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome do candidato e de todos os integrantes de proposta de execução coletiva, se for o caso;
c) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual ou do representante da proposta de execução coletiva, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes), para possível divulgação pela Secretaria de Estado de Cultura;
d) Notas fiscais e/ou documentos oficiais correspondentes, legíveis, comprovando gastos efetuados com o benefício destinados a passagens, transporte e/ou traslados locais, seguro de viagem, alimentação, hospedagem, pagamento da matrícula e mensalidade de cursos ou taxas de participação no evento e eventuais taxas de excesso de bagagem, conforme o caso.
e) Comprovante da inserção das logomarcas do Programa Música Minas e da Secretaria de Estado de Cultura em qualquer material produzido para a atividade, quando for o caso.
14.4. Na prestação de contas relativa à execução da contrapartida deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:
a) Relatório detalhado da atividade realizada como contrapartida, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual ou representante da proposta de execução coletiva, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa, lista de presença ou outros suportes), para possível divulgação pela SEC.
b) Comprovante da inserção das logomarcas do Programa Música Minas e da Secretaria de Estado de Cultura, em qualquer material produzido para a atividade de contrapartida.
14.5. O beneficiário restituirá o valor recebido aos cofres públicos, atualizado desde a data do recebimento, corrigido nos termos do artigo 12, §2º do Decreto 46.830/2015, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos seguintes casos:
a) Cancelamento do objeto da proposta que ensejou o apoio do edital, salvo nos casos em que a Secretaria de Cultura julgar pertinente, conforme item 5.7 deste edital;
b) Desistência da realização do objeto da proposta que ensejou o apoio do edital;
c) Descumprimento de qualquer condição constante do edital;
d) Inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
e) Constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiado junto aos órgãos federais ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;
f) Utilização do benefício em atividades não previstas neste edital, em atividades não aprovadas pela Comissão de Avaliação e Seleção ou divergentes ao objeto a que se propôs; e
g) Não realização da contrapartida.
14.5.1. Nos casos de devolução de recursos, ficam ressalvadas as hipóteses legais excludentes de responsabilidade civil.
14.6. Em caso de devolução do recurso ou de parte dele, o beneficiário deverá solicitar a Guia de Recolhimento do Estado, por meio do correio eletrônico musicaminasintercambio@cultura.mg.gov.br contendo o nome, CPF e município do beneficiário, e valor do recurso a ser devolvido.
14.7. Na etapa de prestação de contas deverá ser apresentada documentação original com assinatura, quando exigida, não sendo aceitas cópias e digitalizações.
14.8. O beneficiário ficará inadimplente junto à SEC, o que o impossibilitará de apresentar novas propostas aos programas da Secretaria de Estado de Cultura, nos seguintes casos:
a) Não apresentação ou não aprovação da prestação de contas e/ou da contrapartida no prazo estipulado.
b) Não restituição dos recursos referente ao item 14.5 aos cofres públicos.
14.9. A não comprovação da despesa correspondente ao valor recebido implica o reconhecimento da obrigatoriedade de devolução do recurso que não foi utilizado. A devolução de recurso tratada neste item deverá ocorrer espontânea e concomitantemente à apresentação da prestação de contas, a fim de que o beneficiado não incida no disposto no item 14.8 deste edital.
15. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

15.1. A candidatura apresentada no eixo divergente de sua proposta será desconsiderada e, portanto, desclassificada.
15.2. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.
15.3. Fica vedada a inscrição individual de candidato que faça parte de proposta de execução coletiva, também inscrito para o mesmo período, sob pena de desclassificação.
15.4. Caso haja participação do mesmo proponente, ou de um mesmo integrante de proposta de execução coletiva em dois requerimentos para o mesmo período, independente da categoria, ambos serão desclassificados, ressalvados os casos em que se trate de um mesmo projeto. Nesse caso, apenas o último projeto encaminhado será considerado válido.
15.5. O beneficiário não poderá ser contemplado em mais de uma proposta inscrita neste edital, conforme disposto no item 15.13.
15.6. As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.
15.7. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.
15.8. Fica vedada a juntada de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação da proposta, após realizada a inscrição da proposta.
15.9. Serão desclassificadas as candidaturas formuladas e/ou encaminhadas pela própria instituição organizadora ou promotora do evento e/ou seus respectivos integrantes ou parceiros.
15.10. Não serão atendidas solicitações para curso, pesquisa ou residência com duração superior a 12 (doze) meses.
15.11. É vedada a inscrição de:
a) Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.
b) Microempreendedores individuais (MEI).
c) Servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e prestadores de serviço relacionados à SEC, suas superintendências ou instituições vinculadas.
d) Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, em linha reta, colateral e/ou por afinidade até o 3º grau de integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa Música Minas.
e) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público vinculado à SEC.
15.11. Não serão aceitas candidaturas para participação em eventos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura, exceto conforme o disposto no item 15.9.
15.12. Caso o proponente já esteja no local onde será realizado o evento antes da data prevista para a viagem, descrita no formulário, não será considerado o pedido de apoio para a atividade em questão.
15.13. O beneficiário, de modo individual ou incluído como integrante de proposta de execução coletiva não poderá usufruir dos benefícios do Programa nos 12 (doze) meses subsequentes à data de conclusão da viagem. Após este período, o proponente já beneficiado deverá, como requisito de habilitação, comprovar a aprovação da prestação de contas referente ao apoio já concedido por meio deste edital.
15.14. O benefício não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento, ou seja, não é válido para despesas realizadas antes do depósito em conta do beneficiário.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A proposta que apresentar contrapartida incompleta ou em desacordo ao estabelecido neste edital será desclassificada.
16.2. A inscrição encaminhada sem a validação da pré-inscrição on-line ou sem o preenchimento de quaisquer itens do formulário padrão será desconsiderada, e, portanto, desclassificada.
16.3. As inscrições deverão ser preenchidas em língua portuguesa, sob pena de serem desclassificadas.
16.4. A candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desclassificada, seja na fase de habilitação, seja na de avaliação.
16.5. Para a realização da atividade cultural pleiteada, o proponente/beneficiário também poderá contar com o apoio de outras instituições, públicas ou privadas, desde que a complementação dos recursos não seja utilizada para custear as mesmas despesas realizadas com os recursos deste edital.
16.6. A inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação da proposta.
16.7. A Secretaria de Estado de Cultura não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pelos Correios ou quaisquer empresas de transporte e entrega.
16.8. Os documentos ou materiais encaminhados pelos candidatos das propostas não contempladas e/ou inabilitadas poderão ser retiradas pelo proponente ou integrante da proposta no prazo improrrogável de até 60 dias da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
16.8.1. Caberá à unidade gestora a fragmentação da documentação após o decurso do prazo mencionado no caput.
16.9. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.
16.10 O beneficiado é obrigado a cumprir os objetivos declarados no requerimento e no Termo de Compromisso, bem como a prestar contas do apoio recebido.
16.11 O candidato será o único responsável pela veracidade das informações contidas na proposta e de todos os documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
16.12. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação da proposta.
16.13. Os prazos previstos neste edital se iniciam e vencem em dia útil de expediente da Secretaria de Estado de Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.
16.14. A Secretaria de Estado de Cultura, caso necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no portal http://www.cultura.mg.gov.br/.
16.15. Quando houver peças promocionais produzidas pelo beneficiado, é obrigatória a inserção das logomarcas do Programa Música Minas e da Secretaria de Estado de Cultura, conforme Manual de Identidade Visual disponível no sítio eletrônico http://www.cultura.mg.gov.br/.
16.16. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
16.17. Considerando as vedações eleitorais, e o disposto na Resolução Conjunta SEGOV/SECCRI/AGE N°1, de 10 de janeiro de 2018, fica suspensa a inserção das logomarcas do Programa Música Minas e da Secretaria de Estado de Cultura a partir de 07 de julho de 2018, inclusive.
16.18. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio dos telefones (31) 3915.2650 ou (31) 3915.2674 ou pelo e-mail musicaminasintercambio@cultura.mg.gov.br.
16.19. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo ao Secretário de Estado de Cultura a decisão final.
16.20. O presente edital, bem como seus respectivos anexos, ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria de Estado de Cultura, no endereço eletrônico: http://www.cultura.mg.gov.br/.
16.21. Integram este edital os seguintes anexos, disponíveis no endereço eletrônico http://www.cultura.mg.gov.br/:
a) Anexo I – Formulário de pré-inscrição
b) Anexo II – Formulário padrão
c) Anexo III – Formulário de prestação de contas
d) Anexo IV – Relação de municípios que integram o Território de Desenvolvimento Metropolitano
e) Anexo V – Formulário para recurso
f) Anexo VI – Lista de checagem da documentação obrigatória
g) Anexo VII – Declaração de residência

Belo Horizonte, 26 de março de 2018.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura.

26 1077168 - 1

Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto no item 8.1.1 do Edital 10/2017, de 20/12/2017, que regula a DESIGNAÇÃO de Professor de Arte para o Ano Letivo 2018 do CEFART/FCS, TORNA SEM EFEITO o ato publicado em 06/02/2018, de DESIGNA: ISABELLE MENEGASSE SILVA para o cargo de PROFESSOR DE ARTE / Trompa, Prática de Conjunto e demais conteúdos complementares à formação em música, da Escola de Música. Belo Horizonte, 23 de março de 2018. Augusto Nunes Filho – Presidente.

26 1077117 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Presidente: Michele Abreu Arroyo

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, a servidora IVANA DE ALMEIDA CARNEIRO, MASP. 1.016.712-0, Técnico de Gestão, Proteção e Restauro código TGPR, Nível IV, Grau F, referente ao 7º quinquênio, a partir de 23/03/2018.

LUIZ GUILHERME MELO BRANDÃO
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

26 1076824 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

Presidente: Luiza Moreira Arantes de Castro

PORTARIA Nº 007/2018

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n° 002/2018.

A Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 46.540 de 11/ 2014, tendo em vista a solicitação da Presidente da Comissão de Sindicância, Amanda Rodrigues Guimarães, Masp: 752.783-1.
RESOLVE:
Art,1º. ADITAR a Portaria FTVM Nº002/2018, prorrogando o prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância, estabelecido no art. 2º da referida, por mais 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2018.
Felipe Thadeu Piló
Vice-Presidente

26 1077280 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.
DESIGNA O GESTOR E O FISCAL DO COTRATO Nº 02/2018, CELEBRADO ENTRE O IDENE E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO – ABMINAS
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 11, da Lei Estadual nº 14.171 de 15 de janeiro de 2002, e o inciso I, do art. 8º do Decreto Estadual nº 47.352, de 25 de janeiro de 2018; considerando a Lei nº 8.666, de 1993, a Resolução Conjunta SEDINOR/IDENE nº 01/2018, e a Resolução Conjunta SEDINOR/IDENE nº 01/2017:
DESIGNA, nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993,
RUDIMAR BARBOSA, MASP 905025-3, para atuar como fiscal do Contrato nº 02/2018.
FRANCISCO PINTO DA SILVA, Masp.1440297-8, para atuar como fiscal do Contrato nº 02/2018.
ARNALDO JOSÉ SEVERINO, Masp. 369.744-8, para atuar como gestor do Contrato nº 02/2018.
O contrato nº 02/2018 deverá ser verificado de forma minuciosa pelo gestor e pelo fiscal, com o apoio técnico da Procuradoria e da Auditoria Seccional, conforme as normas estabelecias pela Resolução Conjunta SEDINOR/IDENE nº 01/2018 e a Resolução Conjunta SEDINOR/IDENE nº 01/2017, assim como as demais legislações vigentes. O fiscal, entre outras atribuições de controle que devem ser exercidas regularmente, em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, dará ciência a contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
Determino a pronta notificação dos servidores designados para que possam desempenhar suas atribuições legais.

Belo Horizonte, 27 de Fevereiro de 2018.

GUSTAVO XAVIER FERREIRA
Diretor-Geral do IDENE

26 1077232 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Júnior

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Presidente: Evaldo Ferreira Vilela

PORTARIA PRE Nº 019/2018
O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIII, do art. 11, do Decreto Estadual nº 47.176 de 18 de abril de 2017; Resolve: Art. 1º – Designar os especialistas abaixo como membros da Comissão Especial de Julgamento (CEJ) das propostas apresentadas no âmbito da Chamada FAPEMIG 010/2017 – Apoio a Pesquisas